



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.351, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo,  
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 43.321,40 (Quarenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos) ao Orçamento Fiscal do Município, Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa orçamentária, no custeio com Reforma do Piso do Ginásio do Centro de Lazer do Trabalhador “João Batista do Nascimento Lima”, por Emenda Impositiva Individual, do vereador Senhor Diogo Naressi dos Santos, a ser destinada à Secretaria de Esportes e Lazer, assim classificado:

|                  |                                                         |               |
|------------------|---------------------------------------------------------|---------------|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>                                        |               |
| <b>08</b>        | <b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>                   |               |
| <b>03</b>        | <b>SETOR DE ESPORTES E LAZER</b>                        |               |
| 27.812.0033.2077 | Manutenção das Atividades do Setor de Esportes e Lazer. |               |
| 3.3.90.39        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....     | R\$ 43.321,40 |
| Fonte: 08        | Modalidade de Aplicação: 100.0125                       |               |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

|                  |                                                          |                   |
|------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>                                         |                   |
| <b>09</b>        | <b>SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS</b>           | <b>URBANOS</b>    |
| <b>002</b>       | <b>SETOR DE OBRAS PÚBLICAS</b>                           |                   |
| 15.451.0064.2131 | Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais. |                   |
| 1018-3.3.90.39   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....      | (-) R\$ 43.321,40 |
| Fonte: 08        | Modalidade de Aplicação: 100.0116                        |                   |

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de novembro de 2025.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,  
aos 19 de novembro de 2025.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**